

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, nos termos do § 1º, art. 18 da lei nº 14.133/2021.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades de negócio

- | | |
|---|---|
| 1 | Garantir a emissão da nova Carteira de Identidade Nacional-CIN. |
|---|---|

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O Plano Anual de Contratações fora realizado para o exercício de 2024, onde o referido plano consta como ferramenta fundamental para o Planejamento Estratégico da Administração Pública, conforme Decreto nº 15/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023, contabilizando-se com o referido plano, conforme publicação em sítio oficial do município, através do link: <https://ibicuitinga.ce.gov.br/pca.php>

2.2. Os itens de que trata o presente ETP, não consta no item do PCA, pois a excepcionalidade que justifica a contratação fora do PCA, conforme o parágrafo único do art. 9º do decreto municipal nº 015/2023, que permite a realização de despesas não previstas em situações emergenciais ou que demandam urgência, sendo indispensáveis para a continuidade da administração pública.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – As Especificações Técnicas deverão estar detalhadas no Termo de Referência, elaborado em conformidade com o presente Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Das condições de fornecimento

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as Especificações apresentadas na Proposta e no Termo de Referência.

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE PRODUTOS/SERVIÇOS

4.1. Os quantitativos foram elaborados em razão da estimativa de consumo para 24 (vinte e quatro) meses, levando-se em conta a distribuição dos itens e bem como não poderão faltar tais itens para atendimento da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme o inciso V do § 1º, art. 18 da NLLC, deverá ser elaborado um levantamento de mercado, a fim de proporcionar a opção mais vantajosa a administração pública;

5.1 – INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO

5.1.1. Justificativa para indicação de marca ou modelo:

a) A presente justificativa tem como objetivo detalhar as razões para a indicação da marca e modelo específicos no processo de licitação em conformidade com o artigo 41 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este procedimento visa garantir que a escolha da marca e modelo atenda às necessidades específicas da administração pública, proporcionando qualidade, eficiência e funcionalidade.

5.1.2. Fundamentação legal:

5.1.2.1. De acordo com o artigo 41 da Lei nº 14.133/2021, é permitido especificar marca e modelo nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

5.1.3. Razões para indicação:

- a) **Vantagem Técnica:** A marca e o modelo indicados foram selecionados devido às suas características técnicas superiores, que garantem um desempenho mais eficiente em comparação com outros produtos disponíveis no mercado;
- b) **Padronização e Compatibilidade:** A escolha da marca e modelo específicos é essencial para a padronização dos equipamentos ou materiais com os já existentes.

5.1.4. A escolha da marca e modelo indicados é fundamentada em critérios técnicos e operacionais que visam garantir a melhor eficiência, segurança e compatibilidade. Esta justificativa atende aos requisitos do artigo 41 da Lei nº 14.133/2021 e assegura que a administração pública obtenha o melhor resultado possível na licitação.

– As alternativas do mercado;

– **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA BIOMÉTRICA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE;**

5.2 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA BIOMÉTRICA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.

5.3 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

- a) Item não obrigatório, conforme NLLC, art. 18. § 2º, uma vez da impossibilidade de identificação mensuração.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR

- a) *Conforme o inciso VI do § 1º, art. 18 da NLL, após realizadas as cotações o valor praticado no mercado para os produtos, gira em torno de **R\$ 23.890,87 (vinte e três mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e sete centavos)**, conforme cotações de preços nos termos do art. 23 da NLLC.*

6.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE

- a) Conforme descrito em Anexo.
- b) Os valores foram coletados conforme Pesquisa de Mercado nº 202410160001/ IP: 167.250190.55, realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, conforme consta nos autos do processo.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O presente processo de aquisição visa fornecer condições ideais, através da aquisição dos itens listados (kit), para que se possa realizar a coleta de biometria da população que se dirige aos postos de atendimentos para emissão da Carteira de Identidade Nacional – CIN. O atendimento do cidadão inicia com a coleta da biometria, em seguida os dados são enviados para Receita Federal do Brasil para que seja verificada a situação do CPF. Dado que o CPF se encontra em situação regular, as informações seguem para análise dos servidores da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo. Ultrapassada esta etapa, os dados são enviados ao Ministério da Justiça para geração do QRCode e Código MRZ, seguido de processo de impressão por parte da empresa contratada para este fim.

Após impressa a CIN, o espelho do Documento é enviado ao Gov.br para disponibilização da carteira digital ao cidadão.

Conforme exposto acima, encontra-se justificada a necessidade da aquisição do material para uso no processo de coleta da biometria, promovendo assim à cidadania a população do município de Ibicuitinga-CE.

7.2. Onde os objetivos são:

a) Geral:

Garantir a emissão da Carteira de Identidade Nacional-CIN para a população de Ibicuitinga-CE.

b) Específicos:

- Atendimento à legislação referente à Carteira de Identidade Nacional – CIN;
- Elevada qualidade na coleta de biometria (facial, digital e assinatura);
- Possibilidade de elevação do número de atendimentos visto que a elevada qualidade na coleta da biometria permite a comparação da biometria coletada àquelas armazenadas no banco de dados (ABIS).

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Na Proposta de Preços deverão constar as Especificações detalhadas dos [Itens/Lotes] e quantidade solicitada, por menor valor, já considerando todas as despesas, tributos, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, transportes, frete, alimentação e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

8.2. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir itens que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”

Corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido: “ ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em

cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

8.3. Será considerada vencedora a licitante cuja Proposta contenha o **[Menor Preço por LOTE]**.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

9.1. Pretende-se com a execução do objeto, atendimento as necessidades da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do município de Ibicuitinga.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A administração deverá promover ações de treinamento junto a Controladoria para as ações de Fiscalização do Contrato proveniente do processo.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

11.1. A administração até a presente data não possui Contratação Similar ou Correlata ao objeto deste estudo técnico preliminar.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A administração deverá dispor de locais adequados para o descarte adequado dos materiais, caso ocorra.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Por melhor atendimento as necessidades administrativas, visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA BIOMÉTRICA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE**, com base nas informações levantadas, concluímos pela viabilidade do referido processo, para que possamos atender nossa população com a estrutura e equipamentos necessários para a emissão da nova Carteira de Identidade Nacional-CIN.

14- APROVAÇÃO E ASSINATURA

14.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi composta pelo Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Município de Ibicuitinga – CE.

Ibicuitinga-CE, 16 de outubro de 2024.



FLAMARION PEROBA PITOMBEIRA
Secretário do Trabalho e Empreendedorismo